

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Lei Municipal nº 795 / 2004

Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a próxima legislatura e contem outras providências.

A Câmara Municipal de SOLEDADE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição Federal, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19 de 04.06.1998, com alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 25 de 14.02.2000 e a Lei Orgânica Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Soledade de Minas, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais).

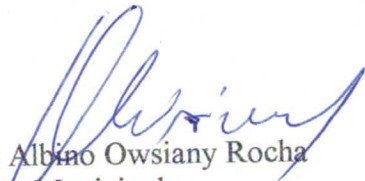
Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais).

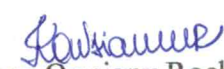
Art. 3º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, somente serão reajustados quando forem concedidos aumentos nos vencimentos dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2005.

2004 Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, 31 de agosto de


Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe da Secretaria de Administração

Registro: Livro de Leis nº 09, fls. 185
Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade